SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR torna público que fará realizar a licitação a seguir:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 DEA/SEPM.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, acessórios e mão de obra especializada, capacitada e qualificada para: ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO EM CAMPO GRANDE, na forma da proposta-detalhe e do instrumento convocatório.
DATA: 22/03/2023, às 10h.
LOCAL: Praça Cristiano Ottoni, s/nº - Central do Brasil - Rio de Janeiro - RJ.
VALOR ESTIMADO: R$ 997.613,89 (novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e treze reais e oitenta e nove centavos).
FUNDAMENTO: Processo n° SEI-350135/002238/2020.

Id: 2461766

DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO

A Empresa: Combat Armor Defense do Brasil, AV: Horst Frederico João Heer 1945- Galpão 01-02-03, CEP : 13.348-758- Europark Comercial- Indaiatuba - SP, inscrito no C.N.P.J: 33.101.1770001-33.
REF: SEI-350192/000504/2022, SEI- 350094/000111/2023, Pregão Eletrônico 069/2020, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços 0001/2021/510100-01e Contrato 007/2021

NOTIFICO, Alicerçado no que preconiza o Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a lei nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 5.427/2009, bem como legislações correlatas, este graduado, 2º Sgt PM Marco Aurélio Damacena Ribeiro, id funcional: 4265348-7, designado por intermédio da Portaria nº 43 de 02 de fevereiro de 2023, publicada no DOERJ nº 26 de 07 de fevereiro de 2023, publicada em Boletim da PM nº 26 de 07 de fevereiro de 2023, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas, a NOTIFICAÇÃO seguirá as formalidades prescritas no Manual da PGE/RJ item 6.3, a saber: **I.** A descrição da conduta faltosa do contratado, a consequente lesão ao interesse público, que são os prejuízos advindos com a inexecução parcial ou total do contrato, bem como a narrativa acerca das circunstâncias específicas da contratação, tais como, ofícios e notificações anteriormente encaminhados para regularização da execução do ajuste e penalidades que, eventualmente, já tiverem sido aplicadas:
A empresa Combat Armor Defense do Brasil, participou do Pregão Eletrônico 069/2020, sagrando-se vencedora, por seguinte, assinou o Contrato 007/2021, cujo objeto contratual era a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL, sendo 15 (quinze) chassis no valor unitário de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) e 15 (quinze) carrocerias no valor unitário de R$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R$ 9.787.500,00 (nove milhões e setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais). A infração perpetrada pode ser assim definidas como: falhar ou fraudar na execução do contrato e sua conduta de falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida, ocasiona embaraços à rotina administrativa desta SEPM, pois a sociedade empresária lesiona o interesse público, quando não presta um serviço de excelência. Fazem parte do presente processo os seguintes documentos : Contrato 007/2021(46570797), Edital n°069/2020(46570780) Termo de Referência(46572121), Ata de Registro de Preços(47665667), Notificação Preliminar (45142934) e Despacho do Gestor(46564654), ressaltando que até o momento não foi aplicado nenhum tipo de penalidade a empresa. Fora verificado as seguintes faltas e inexecuções contratuais abaixo: (i) Descumprimento do cronograma de entrega (doc.29747571), uma vez que a previsão seria a entrega de seis veículos até o dia 28/02/2022; (ii) Entrega de veículos faltando os estepes, rádios de comunicação e vidros sobressalentes (doc. 29827853); (iii) Vedação inadequada dos vidros balísticos e das seteiras dos veículos 51-0032 e 51-0033 (doc. 32613590), ocasionando pontos de infiltrações quando da realização de testes de estanqueidade no interior do COE;(iv) Solda inadequada do suporte da bateria do veículo 51-0029 (doc. 32613590), fazendo com que a bateria se desprendesse e caísse ao solo; (v) Em 07 de março de 2022, foi detectado que descumpriu o novo cronograma pactuado na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01(index 29784225), ao Contrato nº 007/2021, de 05/03/2021, considerando que dos 15 (quinze) VBTPs contratados somente foi efetivada a entrega de 07 (sete), restando pendente a entrega dos demais 08 (oito) VBTPs pela contratada; (vi) Descumprimento do item 4.2 do cronograma e execução do TR, estabelecido na etapa 1, da tabela 16 do item B.II - Carroceria do TR; (vii) Em 8 de março de 2022, por não haver entregue as documentações dos veículos blindados entregues, tais como: CRLV e CRV dos Veículos Entregues, Termo de Responsabilidade pela Blindagem Realizada, Certificado de Segurança Veicular - CSV(index. 29746482), (viii) Em 11 de março de 2022, por não haver entregue os itens em cinco veículos blindados faltando os seguintes equipamentos: estepe, rádio de comunicação e vidro sobressalente (index. 29827853). Havendo descumprindo os itens nº 3.1, 3.3 e 4.3 do Termo de Referência ; (ix) Em 10 de maio de 2022, por haver apresentado itens danificados referentes aos veículos, veículos 51-0032 e 51- 0033 e o conserto do suporte e da bateria do veículo 51-0029(index. 32613590); (x) Em 24 de maio de 2022, por não haver entregue alguns itens no veículo 51-0034(index. 33377411); (xi) Em 01 de julho de 2022, por não haver solucionado os óbices apontados abaixo no momento da entrega dos veículos 51-0036, 51-0037, 51-0038 e 51-0039 , sendo eles: 51-0036 - Ausência do Manual de Garantia Volkswagen; 51-0037 - Ausência do Manual de Garantia Volkswagen, Vidro Sobressalente e Duas Rodas Sobressalentes; 51-0038 - Ausência do Manual de Garantia Volkswagen, Vidro Sobressalente e Duas Rodas Sobressalentes; 51-0039 - Ausência do Manual de Garantia Volkswagen, Vidro Sobressalente e Duas Rodas Sobressalentes(index. 35338747); (xii) Não ter implementado o Programa de Integridade dentro do prazo estabelecido na alínea "h", da Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada, do Contrato nº 007/2021, que era de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, descumprindo o disposto na Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017; (xiii) Não ter recolhido aos cofres públicos, no dia 18/01/2022, época que entregou o Programa de Integridade à SEPM o montante de R$ 272.092,50, que representa o total de 139 dias de atraso, com o percentual de 0,02 % (zero vírgula zero dois por cento), nem corrigido monetariamente até a apresente data, conforme norma editalícia. (xiv) Não ter o devido zelo na entrega dos objetos desta licitação fazendo a entrega de itens sem a devida documentação legalizada e com falta de itens previstos no contrato, trazendo prejuízos à Administração da SEPM. **II.** A indicação do dispositivo da Lei n° 8.666/1993 ou do Art. 7°, da Lei n° 10.520/2002 e do item do Edital e/ou da cláusula contratual infringidos:
Incidindo, portanto, nas infrações administrativas referentes a descumprimentos a itens nº 3.1, 3.3, 4.2 e 4.3 do Termo de Referência, Não ter implementado o Programa de Integridade dentro do prazo estabelecido na alínea "h", da Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada, do Contrato nº 007/2021, que era de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, descumprindo o disposto na Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017 e às cláusulas I, IV, VII, VIII e XIII do Contrato n°007/2021, referente ao Pregão Eletrônico n° 069/2020, que dispõem, respectivamente, do objeto, das obrigações da contratada, da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato, da responsabilidade, e das sanções administrativas e demais penalidades. **III.** A sanção administrativa a ser, eventualmente, aplicada, com o respectivo prazo em que irá vigorar e/ou o percentual e o valor da multa, com a indicação do inciso do Art. 87, da Lei n° 8.666/1993 ou o Art. 7°, da Lei n° 10.520/2002 e do item do Edital e/ou da cláusula contratual que embasam a sua aplicação: Com isso, a sanção administrativa que a CONTRATANTE, eventualmente, aplicará, após o exercício da ampla defesa e do contraditório, é Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, descrendeciamento no SIGA, pelo prazo de 12 meses; multa administrativa de 20% do valor do contrato, instruídas, respectivamente, no art. 7° da Lei nº10.520/2002 e subsidiariamente ao inciso II do art. 87 da Lei 8666/1993; previsto no Contrato nº 007/2021, Cláusula XIII. Por falhar na execução do contrato. **IV.** a incidência de multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado no contrato para cumprimento da obrigação se for o caso**:** (i) Não ter implementado o Programa de Integridade dentro do prazo estabelecido na alínea "h", da Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada, do Contrato nº 007/2021, que era de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, descumprindo o disposto na Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017;
(ii) Não ter recolhido aos cofres públicos, no dia 18/01/2022, época que entregou o Programa de Integridade à SEPM o montante de R$ 272.092,50, que representa o total de 139 dias de atraso. **V.** O estabelecimento de prazo para apresentação de defesa**:** a) na contagem do prazo será observado o disposto no art.110, parágrafo único da Lei 8666/1993, com a exclusão do dia do início que é a data do recebimento da notificação, e inclusão do dia do vencimento; seguindo orientação do Manual da P.G.E, item 6.3, e de acordo com a sanção administrativa a ser aplicada serão seguidos os seguintes prazos : a.1. advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro prazo para apresentação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis na forma do art.87, § 2º da Lei nº8666/1993 e art.86 § 2º do Decreto nº3149/1980, a.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa 10 (dez) dias úteis, na forma do art.87, § 3º da Lei 8666/1993 e do art.86, §6º do Decreto nº3149/1980. **VI.** designação do local e o horário de funcionamento do protocolo para a entrega da defesa, à Autoridade a qual deverá ser dirigida; a) Os autos do processo administrativo encontram-se disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico <https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0>, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico(DGAL) , situada no endereço : Rua Evaristo da Veiga , nº78, térreo Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-040, das 10h00min às 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690. b) A defesa ao presente documento deverá ser encaminhada aos cuidados do Sr. Ordenador de Despesas e/ou aos cuidados do Encarregado do P.A.S, podendo ser:
b.1. mensagem eletrônica para o e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br, b.2. entregue na Diretoria Geral de Apoio Logístico (DGAL), situada na Rua: Evaristo da Veiga, nº 78, térreo, Centro, Rio de Janeiro. CEP 20.031-040, em dias úteis, das 10h00min às 17h00min, b.3. por via postal, b.4. qualquer outro meio que assegure ciência desta Diretoria. **VII.** informação ao contratado sobre a possibilidade de produção de provas**:** a) Amparada nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado à contratada, oportunidade de juntar documentos e para receres, anexar provas, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto da referida notificação, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo; b) instruída com os documentos que julgar pertinentes, ratificando a possibilidade de produção de provas, devendo estar assinadas pelo representante legal da empresa, importante lembrar que na contagem do prazo será observado o disposto no art.110, parágrafo único da Lei 8666/1993, com a exclusão do dia do início, que é a data do recebimento da notificação, e inclusão do dia do vencimento. Ressaltando que os prazos somente se iniciam e se encerram em dia que tenha expediente no órgão. **VIII.** Consequências da infração contratual. Ressaltando que, após decisão final e ocorrendo sanção administrativa, a contratante estará sujeita, conforme orientação contida no Manual para Aplicações de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total, da PGE, na qual tomaremos as seguintes providências: "a) registro das penalidades no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, b) encaminhamento ao Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), do extrato de publicação do Diário Oficial do Estado, do ato de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro), comunicação à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS." Processo nº SEI-350094/000111/2023.

Id: 2461710

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE PROMOÇÕES

EDITAL

CATEGORIA FUNCIONAL: INSPETOR DE POLÍCIA - 2ª CLASSE

O SERVIÇO DE PROMOÇÕES - SEPROM faz publicar o Edital Definitivo de Apuração de Tempo de Serviço de concorrentes, com vistas à promoção na categoria funcional de Inspetor de Polícia à Classe Comissário**,** com validade a contar de 29/09/2020, em cumprimento ao despacho de 12/12/2022 do processo SEI-360008/000261/2022.

Tempo de Serviço - Validade 29/09/2020

ID. Funcional	Nome	Classe aa.mm.dd	Cat. Funcional aa.mm.dd	Serv. Polícia Civil aa.mm.dd	Serv. Público. Est. aa.mm.dd	Serv. Público Ger. aa.mm.dd	Apos. Disp. aa.mm.dd
29532280	Paulo Cesar Forneroli	08.00.00	28.06.09	28.06.09	28.06.09	29.01.23	29.01.23
29232465	Severino Bernardo da Silva	06.05.08	33.03.20	33.03.20	33.03.20	39.07.11	39.07.11
29496217	Oscar Jose Azeredo Evangelista	06.05.08	33.03.20	33.03.20	33.03.20	33.11.17	35.02.21
29873177	Maria Cacilda do Nascimento Breckenfeld	06.05.08	33.03.20	33.03.20	33.03.20	33.03.20	40.04.24
29409454	Luiz Carlos Dias Farias	06.05.08	33.03.20	33.03.20	33.03.20	33.03.20	39.11.02
29897564	Elizabeth Amaro da Silva	06.05.08	33.03.20	33.03.20	33.03.20	33.03.20	38.00.21
29333911	Jorge Ricardo Cardoso Bruni	06.05.08	33.03.20	33.03.20	33.03.20	33.03.20	34.07.12
29705827	Mauro Alves dos Santos	06.05.08	33.03.20	33.03.20	33.03.20	33.03.20	33.10.03
29705100	Domingos Madeira Fernandes Vilela	06.05.08	33.03.20	33.03.20	33.03.20	33.03.20	33.03.20
29739845	Gilberto de Souza Nunes	06.05.08	33.03.20	33.03.20	33.03.20	33.03.20	33.03.20
29608520	Maria Luiza Lopes	06.05.08	33.03.16	33.03.16	33.03.16	33.03.16	33.03.16
29851920	Ismael Souza da Silva	06.05.08	33.03.13	33.03.13	33.03.13	34.03.10	38.05.12
29558832	Claudio Roberto Gomes Ribeiro	06.05.08	33.03.09	33.03.09	38.05.12	38.05.12	38.05.12
29124654	Sebastiao Pereira da Rosa Neto	06.05.08	33.02.22	33.02.22	33.02.22	35.02.10	35.04.18
29576440	Robson Lisboa	06.05.08	33.02.06	33.02.06	33.02.06	33.02.06	33.07.08
29288010	Adilson Tadeu dos Santos	06.05.08	32.11.24	32.11.24	44.01.24	44.01.24	44.01.24
29277256	Anselmo da Silva Utrini	06.05.08	32.11.24	32.11.24	37.02.17	37.02.17	42.00.29
29162955	Jose Carlos Bastos	06.05.08	32.11.24	32.11.24	34.03.02	42.09.27	42.10.07
29838339	Mario Sergio Gonçalo Coelho	06.05.08	32.11.24	32.11.24	32.11.24	32.11.24	41.05.14
29814430	Gabriel Robson Ribeiro da Silva	06.05.08	32.11.24	32.11.24	32.11.24	32.11.24	34.07.16
29884659	Carlos Alberto Baptista	06.05.08	32.11.24	32.11.24	32.11.24	32.11.24	33.03.10
29704715	Jose Carlos Rangel Teixeira	06.05.08	32.11.24	32.11.24	32.11.24	32.11.24	32.11.24
29886155	Jose Carlos de Oliveira Fernandes	06.05.08	32.11.24	32.11.24	32.11.24	32.11.24	32.11.24
29567548	Jose Jorge Braz	06.05.08	32.11.23	32.11.23	32.11.23	32.11.23	35.04.03
29455545	Jamile Abdalles	06.05.08	32.11.23	32.11.23	32.11.23	32.11.23	32.11.23
30010853	Marco Ciardulli Fernandes	06.05.08	32.10.24	32.10.24	36.01.23	37.01.18	37.01.18
29810663	Jose Wilson Atanazio da Silva	06.05.08	32.08.26	32.08.26	32.08.26	32.08.26	33.00.12
29826357	Carlos Alberto Tavares dos Santos	06.05.08	32.03.14	32.03.14	32.03.14	32.03.14	36.10.08
29713595	Carlos Alberto Rangel Gomes	06.05.08	32.00.01	32.00.01	32.00.01	32.00.01	38.07.08
29198054	Marcos Christino de Almeida	06.05.08	32.00.01	32.00.01	32.00.01	32.00.01	33.03.28
29148928	Ricardo Loureiro Cundari	06.05.08	32.00.01	32.00.01	32.00.01	32.00.01	32.00.01
29635330	Marco Antonio Ribeiro de Carvalho	06.05.08	31.04.02	31.04.02	31.04.02	31.04.02	31.04.02
29167345	Marcos Antonio Guedes	06.05.08	30.10.28	30.10.28	41.06.03	41.06.03	41.06.03
29897866	Sergio dos Santos Rocha	06.05.08	30.10.28	30.10.28	30.10.28	30.10.28	38.09.02
29961270	Sidney Salles Pereira	06.05.08	30.10.28	30.10.28	30.10.28	30.10.28	37.05.30
29794641	Daniel Rodrigues Limeira Filho	06.05.08	30.10.28	30.10.28	30.10.28	30.10.28	33.02.23
29372577	Robson Andre Gonçalves Ourem	06.05.08	30.10.24	30.10.24	30.10.24	32.06.07	36.10.28
29736641	Amilton Monteiro dos Santos Junior	06.05.08	30.09.13	30.09.13	30.09.13	33.06.15	38.01.18
29326923	Jose Carlos Lourenço	06.05.08	30.05.20	30.05.20	30.05.20	30.05.20	36.05.18
29150663	William Nepomuceno	06.05.08	30.05.20	30.05.20	30.05.20	30.05.20	34.00.26

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 07 de Março de 2023 às 02:40:40 -0300.